

Qual é a multa devida no lançamento de ofício de tributos federais?

O art. 44 da Lei nº 9.430/1996 determina que nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas:

- I. de 75% sobre a totalidade ou a diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos casos de declaração inexata;
- II. de 50%, exigida isoladamente, sobre o valor do pagamento mensal:
 - a) na forma do art. 8º da Lei nº 7.713/1988, que deixar de ser efetuado, ainda que não tenha sido apurado imposto a pagar na declaração de ajuste, no caso de pessoa física;
 - b) na forma do art. 2º da Lei nº 9.430/1996, que trata do pagamento por estimativa para as empresas tributadas com base no lucro real anual, que deixar de ser efetuado, ainda que tenha sido apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a CSLL, no ano-calendário correspondente, no caso de pessoa jurídica.

Base legal: art. 44 da Lei nº 9.430/1996.

Nota: As respostas estão em conformidade com a legislação vigente, da época de sua elaboração

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL